



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 045, DE 22 DE MAIO DE 2017

Aprova a Política de Gestão de Riscos do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Superior na 44^a reunião ordinária realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal do Ceará

Art. 1º Em conformidade com a Instrução Normativa (IN) conjunta nº 001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos, o Instituto Federal do Ceará (IFCE) estabelece a sua Política de Gestão de Riscos.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Pelo presente normativo fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal do Ceará.

Art. 3º Além do disposto na Instrução Normativa a que se refere o artigo 1º, a Política de Gestão de Riscos do IFCE tem como embasamento as orientações da ISO 31000, COSO II e INTOSAI, contemplando os conceitos e metodologias nelas definidos.

Art. 4º A Gestão de Riscos do IFCE é constituída por três documentos, sendo eles:

- I. A Política de Gestão de Riscos, constituída do presente documento, define as regras que representam as diretrizes que o IFCE decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à gestão de riscos;
- II. O Plano de Gestão de Riscos apresenta os controles internos de gestão que deverão ser utilizados para o IFCE alcançar os seus objetivos estratégicos; e
- III. O Relatório de Gestão de Riscos tem a finalidade de monitorar e avaliar o Plano de Gestão de Riscos do IFCE.

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos do IFCE e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 6º Para os fins destenormativo, entende-se por:

- I. **Apetite ao risco** – o nível de risco que está dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis;
- II. **Controle interno de gestão** – conjunto de métodos e procedimentos definidos com vistas à salvaguardados ativos, verificação da adequação e fidelidade dos dados contábeis, promoção da eficiência operacional e aderência as políticas definidas pela instituição;
- III. **Impacto** – o grau ou importância dos efeitos da ocorrência de um risco, estabelecido a partir de uma escala pré-definida;

- IV. Eventos – ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo, positivo ou ambos, sendo que os eventos que causam impacto negativo representam riscos negativos e aqueles que causam impacto positivo representam riscos positivos;
- V. Gestão de riscos – o conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, projetos e a alocação e utilização eficaz dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da instituição;
- VI. Gerenciamento de riscos – processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar, positiva ou negativamente, os objetivos, processos de trabalho e projetos do IFCE, nos níveis estratégico, tático e operacional;
- VII. Macroprocesso – grandes conjuntos de atividades pelos quais a entidade cumpre a sua missão, gerando valor;
- VIII. Mapa de riscos – registro formal através do qual o gestor insere os riscos identificados, assim como as ações mínimas referentes ao gerenciamento;
- IX. Nível de criticidade – o nível de criticidade é compreendido como sendo o quanto um risco pode afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos do IFCE, a partir de uma escala predefinida;
- X. Probabilidade – é a chance de o risco acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida;
- XI. Risco – a possibilidade de que um evento ocorra e afete, positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo), os objetivos, macroprocessos ou projetos da instituição;
- XII. Risco inerente – é o nível de risco ao qual se estaria exposto caso não houvesse nenhum controle implantado; e
- XIII. Risco residual – o nível de risco existente considerando os controles;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Objetivo

Art. 7ºA Política de Gestão de Riscos do IFCE tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades da gestão integrada de riscos, bem como orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes aos objetivos estratégicos, macroprocessos ou projetos, sempre incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, conforme as melhores práticas adotadas no setor público.

Seção II Da Abrangência

Art. 8ºA Política de Gestão de Riscos do IFCE deve ser observada por todas as áreas e níveis da gestão da instituição, sendo suas diretrizes aplicáveis aos objetivos estratégicos, macroprocessos ou projetos.

Seção III Dos Princípios

Art. 9º A Política de Gestão de Riscos do IFCE observará os seguintes princípios:

- I. Adequar-se ao contexto e ao perfil de riscos da instituição;
- II. Adotar as boas práticas de Governança Corporativa;
- III. Basear-se nas melhores informações disponíveis;
- IV. Buscar constantemente a melhoria contínua dos processos organizacionais;
- V. Considerar a importância dos fatores humanos e culturais;
- VI. Respeitar os valores éticos e institucionais;
- VII. Ser claro e transparente na identificação e tratamento dos riscos; e
- VIII. Subsidiar a tomada de decisão.

Seção IV Dos Gestores de Riscos

Art. 10 São considerados gestores de riscos, nas suas respectivas áreas e níveis de atuação, os servidores ocupantes de cargo de direção ou função gratificada nos níveis de alta, média e baixa gerência.

- I. Consideram-se gerência estratégica os gestores responsáveis pelas Unidades Estratégicas ou Direção Geral de *campus*;
- II. Consideram-se gerência tática os gestores responsáveis pelas Diretorias no âmbito da estrutura organizacional das Unidades Estratégicas ou *campi*; e
- III. Consideram-se gerência operacional os gestores responsáveis pelas Coordenadorias ou Departamentos no âmbito da estrutura organizacional das Unidades Estratégicas ou *campi*.

§1º São consideradas Unidades Estratégicas as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Gabinete do Reitor.

§2º Na situação em que a estrutura organizacional não contemplar a gerência tática, seja no todo ou em parte, poderá o(s) chefe(s) de departamento assumir essa posição.

Art. 11 Compete aos gestores de riscos:

- I. Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos do IFCE;
- II. Decidir sobre quais riscos deverão ser gerenciados e tratados com prioridade, haja vista a dimensão dos prejuízos e dos impactos que possam causar aos objetivos estratégicos e/ou macroprocesso;
- III. Elaborar o mapa de risco da sua unidade e definir a estratégia de tratamento;
- IV. Estabelecer os controles internos de gestão para tratar os riscos identificados, bem como fixar prazo para sua implementação;
- V. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização;
- VI. Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e
- VII. Revisar periodicamente os riscos e controle internos de gestão da sua alçada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 12 O IFCE deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus processos institucionais, observando o modelo de três camadas de defesa.

- I. A primeira camada de defesa será constituída pelos controles internos de gestão;
- II. A segunda camada de defesa será constituída pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle; e
- III. A terceira camada de defesa será constituída pela Auditoria Interna.

Parágrafo Único. As três camadas de defesas devem atuar coordenadamente com vistas a compartilhar conhecimento e informações que auxiliem no desempenho das suas atividades.

Seção I **Da Primeira Camada de Defesa**

Art. 13 A primeira camada de defesa é constituída pelo conjunto de controles internos de gestão relativos aos objetivos estratégicos, macroprocessos ou projetos nas áreas de atuação do IFCE, sendo a sua execução de responsabilidade dos gestores de riscos.

Art. 14 As funções típicas da primeira camada de defesa são:

- I. Assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos, seja de natureza externa ou interna;
- II. Assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- III. Proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos macroprocessos ou projetos, mediante execução ordenada, ética e econômica das atividades realizadas;
- IV. Proporcionar garantia razoável de que os objetivos estratégicos do IFCE sejam alcançados; e
- V. Salvar e proteger os bens, os ativos e os recursos do IFCE contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

Seção II **Da Segunda Camada de Defesa**

Art. 15 A segunda camada de defesa corresponde às atividades de supervisão e monitoramento dos riscos e controles internos de gestão, sendo a sua execução de responsabilidade do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Art. 16 As funções típicas da segunda camada de defesa são:

- I. Alertar diretamente aos gestores do nível de alta gerência e instâncias de governança as mudanças no cenário regulatório e de riscos;
- II. Elaborar o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos;
- III. Monitorar a implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos por parte dos gestores de riscos;
- IV. Monitorar riscos específicos, tais como a não conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis; e
- V. Publicizar as informações relacionadas a riscos em todo o IFCE.

Seção III **Da Terceira Camada de Defesa**

Art. 17 A terceira camada de defesa corresponde à atividade de avaliação da eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos de gestão, incluindo a forma como a primeira e a segunda camada desenvolve as suas funções, sendo a sua execução de responsabilidade da Auditoria Interna.

Art. 18 As funções típicas da terceira camada de defesa são:

- I. Auxiliar o IFCE a alcançar seus objetivos estratégicos, por meio da avaliação sistemática, disciplinada e indireta da operacionalização e da supervisão dos controles internos da gestão integrados ao gerenciamento de riscos; e
- II. Comunicar por meio de relatório específico as recomendações de soluções para as não conformidades identificadas, a fim de mitigar os principais riscos de que expõe o IFCE ao alcance dos seus objetivos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 19 O gerenciamento de riscos no IFCE tem como finalidade precípua auxiliar a tomada de decisão com vista a prover segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 20 O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da instituição, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente nos resultados esperados dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 21 Os componentes do processo de gestão de riscos no IFCE contempla o estabelecimento do ambiente interno, a fixação de objetivos, a identificação de eventos, a avaliação de riscos, a resposta aos riscos, as atividades de controle interno, a informação e comunicação e o monitoramento.

Seção I

Do Ambiente Interno

Art. 22 O ambiente interno é a base para todos os outros componentes do gerenciamento de riscos, influenciando o modo pelo qual as estratégias e os objetivos são estabelecidos, bem como a forma como os riscos são identificados, avaliados e geridos.

Art. 23 Entre outros elementos, o ambiente interno é constituído pela estrutura de governança, a cultura e os valores da organização (incluindo os valores éticos), os recursos físicos e as competências e habilidades dos recursos humanos.

Art. 24 No que diz respeito à gestão de riscos, considera-se como estrutura de governança do IFCE:

- I. Conselho Superior (Consup);
- II. Comitê de Governança, Riscos e Controle; e
- III. Auditoria Interna

Art. 25 O Comitê de Governança, Riscos e Controle deverá promover ações voltadas para o fortalecimento do ambiente interno da gestão de riscos do IFCE.

Parágrafo Único. São exemplos, não exaustivos, de ações que contribuem para o fortalecimento do ambiente interno:

- I. Criar meios para reforçar o atendimento dos servidores as normas de conduta dispostas no Código de Ética do Servidor Público Federal e outros normativos pertinentes;
- II. Definir estratégias de divulgação dos normativos e instrumentos que tratam da gestão de riscos em toda a instituição;
- III. Manter o apetite a riscos e o nível de tolerância a riscos em patamares adequados; e
- IV. Realizar, periodicamente, treinamentos e capacitações sobre gerenciamento de riscos;

Seção II

Da Fixação de Objetivos

Art. 26 A gestão de riscos no IFCE deve estar alinhada com os objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.

Seção III

Da Identificação de Eventos

Art. 27 A identificação de eventos consiste na detecção dos fatores internos ou externos que podem afetar a realização dos objetivos estratégicos do IFCE.

Art. 28 Os gestores de riscos ao realizarem a identificação dos eventos deverão observar a seguinte classificação:

- I. Fatores Externos:
 - a) Econômicos;
 - b) Meio Ambiente;
 - c) Políticos;
 - d) Sociais; e
 - e) Tecnológicos.

- II. Fatores Internos:
 - a) Infraestrutura;
 - b) Pessoal;
 - c) Processo; e
 - d) Tecnologia.

Seção IV

Da Avaliação de Riscos

Art. 29 A avaliação de riscos permite a instituição qualificar os potenciais eventos que podem impactar na realização dos objetivos estratégicos.

§1º A avaliação de riscos será realizada com base em duas perspectivas: probabilidade de ocorrência e impacto nos objetivos estratégicos.

§2º Os riscos serão avaliados com base em suas características inerentes e residuais.

Art. 30 Os níveis de criticidade a serem considerados na avaliação de riscos são:

- I. Baixo – caracterizado por riscos associados à degradação de atividades, projetos, programas ou processos que causam impactos pequenos nos objetivos estratégicos ou na capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas;
- II. Médio – caracterizado por riscos associados à interrupção de atividades, projetos, programas ou processos que causam impactos significativos nos objetivos estratégicos ou na capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas, porém recuperáveis;
- III. Alto – caracterizado por riscos associados à paralisação de atividades, projetos, programas ou processos que causam impactos irreversíveis ou de difícil reversão nos objetivos estratégicos ou na capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas.

Art. 31 Os gestores de riscos ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

- I. Riscos operacionais – eventos que podem comprometer as atividades de um macroprocesso, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

- II. Riscos de imagem/reputação – eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (incluindo parceiros e fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;
- III. Riscos legais – eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da instituição; e
- IV. Riscos financeiros/orçamentários – eventos que podem comprometer a capacidade da instituição de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária.

Art. 32 O mapa de riscos deverá conter a relação dos riscos identificados, com as seguintes informações:

- I. O objetivo estratégico, macroprocesso ou projeto ao qual o risco está vinculado;
- II. A descrição do evento com as suas causas e possíveis efeitos;
- III. As avaliações de probabilidade e impacto e a respectiva resposta ao risco; e
- IV. A justificativa, a ser preenchida nos casos em que a decisão aceitar o risco classificado com nível de criticidade médio ou alto.

Parágrafo Único. Os mapas de riscos serão parte integrante do Plano de Gestão de Riscos e seguirá o padrão definido pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Art. 33 Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um gestor de riscos.

Seção V Da Resposta aos Riscos

Art. 34 A resposta aos riscos tem como propósito a identificação e seleção das medidas mais viáveis e adequadas, bem como a elaboração do Plano de Gestão de Riscos para evitar, transferir, aceitar ou tratar os riscos identificados e avaliados.

§1º As ações de resposta aos riscos terão os seguintes propósitos:

- I. Evitar – consistem em ações para descontinuar as atividades que geram os riscos;
- II. Reduzir – consistem em ações para reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos, ou, até mesmo, ambos;
- III. Transferir – consistem em reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos pela transferência ou pelo compartilhamento de uma porção do risco; e
- IV. Aceitar – consistem em não adotar nenhuma medida para afetar a probabilidade ou o grau de impacto dos riscos.

§2º Nos casos de riscos positivos ou oportunidades as ações de resposta terão o propósito de potencializá-los, com vistas ao seu aproveitamento.

Seção VI Das Atividades de Controle Interno

Art. 35 Os controles internos de gestão correspondem às regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros.

§1º O estabelecimento dos controles internos de gestão seguirá as orientações do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

§2º Os controles internos de gestão não devem ser confundidos com as atividades da Auditoria Interna, cuja finalidade específica é a avaliação da eficiência e eficácia de tais controles.

Art. 36 As atividades de controle interno de gestão deverão ser registradas no Plano de Gestão de Riscos, cuja elaboração é de responsabilidade do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Parágrafo Único. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser revisado anualmente, sendo a coordenação do processo de competência do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Art. 37 A definição e operacionalização dos controles internos visam reduzir a probabilidade de ocorrência de riscos ou o seu impacto sobre os objetivos estratégicos, macroprocessos ou projetos da instituição.

§1º Os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

§2º Os gestores de riscos devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos façam parte das suas práticas de gerenciamento de riscos.

Art. 38 A implementação dos controles internos de gestão será de responsabilidade dos gestores de riscos, conforme a seguinte hierarquia de responsabilidades:

- I. Caberá aos gestores do nível operacional a identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos associados aos macroprocessos que lhe sejam afetos;
- II. Caberá aos gestores do nível tático a elaboração e supervisão dos controles internos do seu nível de gerência e dos macroprocessos que lhe são afetos; e
- III. Caberá aos gestores do nível estratégico atestar a eficácia, eficiência e efetividade de todo o processo de gerenciamento de riscos da sua unidade.

Art. 39 Compete a todos os servidores/funcionários do IFCE a observância dos controles internos de gestão nos processos de trabalhos ou projetos em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimentos.

Parágrafo Único. No que diz respeito ao caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos controles internos de gestão, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao gestor de riscos do processo em questão.

Seção VII Da Informação e Comunicação

Art. 40 O presente normativo deve ser amplamente divulgado no âmbito do IFCE.

Art. 41 As informações relativas à gestão de riscos deverão fluir em todos os sentidos e por toda a estrutura organizacional, independentemente do nível hierárquico.

§1º Os gestores de riscos deverão prestar as informações de sua alçada sempre que solicitados e no prazo determinado na solicitação.

§2º A Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos deverão ser disponibilizados, obrigatoriamente, no sítio eletrônico oficial da instituição.

Art. 42 O Comitê de Governança, Riscos e Controle é a instância responsável pela definição de estratégias de comunicação, no âmbito da gestão de riscos da instituição.

Seção VIII Do Monitoramento

Art. 43 O processo de monitoramento tem por finalidade aferir a eficácia, eficiência, efetividade, e economicidade dos componentes do gerenciamento de riscos, de modo a permitir a correção tempestiva das suas deficiências.

Art. 44 O processo de monitoramento ocorrerá nas formas contínua e específica.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança, Riscos e Controle será o responsável pela condução do monitoramento na forma contínua e específica, sendo essa última forma também realizada pela Auditoria interna.

Art. 45 Fica facultado ao Comitê de Governança, Riscos e Controle determinar a periodicidade em que realizará o monitoramento específico do Plano de Gestão de Riscos.

Art. 46 As constatações obtidas no processo de monitoramento específico deverão constituir o Relatório de Gestão de Riscos e encaminhado, obrigatoriamente, aos membros do Conselho Superior no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a finalização do processo.

Art. 47 Fica facultado a Auditoria Interna determinar a forma e a periodicidade em que realizará a avaliação específica do processo de gerenciamento de riscos do IFCE, consignado no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT).

§1º Quando as atividades de avaliação específica consistir na visita *in loco* ao local de trabalho do gestor de riscos, esse deverá ser devidamente comunicado no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da visita.

§2º As constatações obtidas no processo de avaliação específica deverão ser encaminhadas ao Comitê de Governança, Riscos e Controle, obrigatoriamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE

Art. 48 O Comitê de Governança, Riscos e Controle é um órgão de caráter consultivo e de assessoria permanente para assuntos relativos à Gestão de Governança, Riscos e Controles no Instituto Federal do Ceará.

Art. 49 O Comitê de Governança, Riscos e Controle terá a seguinte composição:

- I. Reitor(a);
- II. Representantes, titulares do cargo, das pró-reitorias e diretorias sistêmicas; e
- III. Representantes, titulares do cargo, das direções de *campus*.

Parágrafo Único. A Presidência do Comitê de Governança, Riscos e Controle será exercida pelo(a) Reitor(a) e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art.50 O Comitê de Governança, Riscos e Controle reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida pela Presidência ou por 2/3 dos seus membros.

Art.51 São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controle:

- I. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- II. Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- III. Definir os instrumentos de avaliação dos controles internos de gestão;
- IV. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- V. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- VI. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- VII. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- VIII. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- IX. Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo próprio Comitê.
- X. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- XI. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- XII. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- XIII. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos quanto à gestão de riscos e controles internos; e

- XIV. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público.

Seção I

Do Órgão de Apoio ao Comitê de Governança, Riscos e Controle

Art. 52 Caberá ao Departamento de Correição e Controle prestar apoio ao Comitê de Governança, Riscos e Controle, por meio da criação da Coordenadoria de Gestão de Riscos.

Art. 53 Compete a Coordenadoria de Gestão de Riscos:

- I. Assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controle quanto à aderência das ações da instituição às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- II. Auxiliar na elaboração do Plano de Gestão de Riscos e do Relatório de Gestão de Riscos;
- III. Desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle;
- IV. Propor iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;
- V. Participar, quando convocada, das reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controle;
- VI. Propor metodologias e ferramentas de gestão de riscos; e
- VII. Subsidiar o Comitê de Governança, Riscos e Controle fornecendo informações para a tomada de decisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 A implantação do Comitê de Governança, Riscos e Controle deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a data de publicação da resolução do Conselho Superior que aprova esse normativo.

Art. 55 O Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controle deverá ser elaborado e publicado em até 30 (dias) após a publicação da portaria de sua criação.

Art. 56 O Plano de Gestão de Riscos deverá ser elaborado e publicado em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria de criação do Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior.

Art. 58 O disposto neste regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ, 10/05/2017.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Reitor